



Prefeitura

**CORNÉLIO
PROCÓPIO**

de braços abertos para o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SEMPPLA – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

MUNICÍPIO INTERESSADO: Cornélio Procópio - PR

1. OBJETO E LOCALIZAÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) foi desenvolvido com o objetivo de analisar as vertentes técnica, econômica e operacional que envolvem a contratação de Empresa Especializada de Engenharia, qualificada para atuar na restauração da infraestrutura viária urbana do município de Cornélio Procópio.

▪ **Descrição do Objeto:** Contratação de sociedade empresária de engenharia qualificada para a execução de obras de restauração da infraestrutura viária urbana, compreendendo o recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), totalizando uma área pavimentada de 48.284,99 m².

▪ **Serviços Inclusos:** O escopo engloba a execução de serviços preliminares, base e sub-base (reparos profundos), fresagem descontínua a frio, reciclagem de revestimento asfáltico em usina móvel com espuma de asfalto, revestimento em CBUQ, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização (calçadas), sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e colocação de placas de comunicação visual.

▪ **Localização das Vias:** As intervenções ocorrerão em diversos bairros do Município de Cornélio Procópio/PR, especificamente nos trechos das seguintes vias:

- **Rua Ana Pereira Cassimiro** (Entre a Rua Amadeu Dalri a Rua José Pereira Lima)
- **Rua Benedito Cassilha de Oliveira** (Entre a Rua Ricardo Marques Peres até final da rua)
- **Avenida Gralha Azul** (Entre a Rua Antonio Neri do Prado a Avenida Barão do Rio Branco)
- **Rua Henrique Druzini** (Entre Francisca Ribeiro da Silva a Rua Antonio Pedoti)
- **Rua Prof. Ivanir Garcia** (Entre a Rua Tv Geraldo de araujo a Avenida Paraíso)
- **Rua Ametista** (Entre a Avenida Dom Pedro até final da rua)
- **Rua Benedito Custodio Dias** (Entre a Rua Ten. Roberto Soares dos Santos até final da rua)
- **Rua Claudinei Albino** (Entre a Rua Ricardo Marques Peres até final da rua)
- **Rua Diamante** (Entre a Avenida Dom Pedro até final da rua)
- **Rua General Euclides da costa** (Entre a Rua Turqueza até final da rua)
- **Rua José Luís Mendes** (Entre a Avenida Dom Pedro até final da rua)
- **Rua Laura Atisano Landigraf** (Entre a Rua Ricardo Marques Peres até final da rua)
- **Rua Mal. João Moraes** (Entre a Rua Turqueza até final da rua)
- **Rua Mário Concato** (Entre a Rua Prof. Ivanir Garcia até final da rua)
- **Rua Rosa São de Mello** (Entre a Rua Ricardo Marques Peres até final da rua)
- **Rua Rubi** (Entre a Avenida Dom Pedro até final da rua)

1. DA JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO TÉCNICA ADOTADA

▪ **Diagnóstico da Malha Viária:** Com acentuada depreciação das vias, caracterizada por trincas estruturais profundas, focos de processos erosivos, defasagem no sistema de micro drenagem (escassez de sarjetas) e passeios públicos irregulares ou inexistentes.

▪ **Solução Integrada de Engenharia:** Considerando as condições identificadas no diagnóstico da malha viária, a Administração adotará as seguintes soluções de engenharia:



Prefeitura

CORNÉLIO PROCÓPIO

de braços abertos para o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

- **Fresagem Contínua a Frio:** Utilizada para remover a camada desgastada sem alterar o greide (altura) original da via, preservando as cotas de sarjetas e calçadas e mitigando a reflexão de trincas.
- **Reciclagem em Usina com Espuma de Asfalto:** O asfalto fresado (RAP) será reaproveitado em usina com adição de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) modificado via espuma de asfalto, pó de pedra comercial e cimento, gerando uma nova base viscoelástica de alta coesão e resistência à fadiga.
 - **Resultados Esperados:** Garantia de alta durabilidade estrutural (vida útil projetada, observadas as premissas de dimensionamento, tráfego e manutenção previstas), sustentabilidade pela racionalização de recursos minerais, mitigação de aditivos contratuais por erro de escopo e padronização da acessibilidade urbana.

2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O procedimento licitatório adotará o critério de julgamento por **Menor Preço Global**, visando assegurar o menor dispêndio para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 34 da Lei nº 14.133/2021. O certame será conduzido sob o modo de disputa aberto, caracterizado pela apresentação de lances públicos e sucessivos, sendo estabelecido o regime de Empreitada por Preço Global para a execução do contrato.

As medições e os pagamentos serão realizados conforme a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado. Os pagamentos observarão o regime de empreitada por preço global, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, após a formalização do contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início dos trabalhos.

A contratada deverá iniciar a mobilização e os serviços no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

O prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário à execução, recebimento provisório e definitivo do objeto, liquidação das obrigações contratuais e demais atos administrativos pertinentes.

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que impeçam ou retardem a execução do objeto, devidamente comprovados e enquadrados nas hipóteses legais, os prazos de execução e/ou vigência poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, observadas as disposições dos arts. 106, 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

Os períodos em que a execução permanecer paralisada por determinação da Administração, por caso fortuito, força maior ou por motivos não imputáveis à contratada não serão computados para fins de contagem do prazo de execução.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão de fases, de modo que a análise dos documentos de habilitação (Fase nº 1) precederá a abertura das propostas de preços e lances (Fase nº 2).



Prefeitura

CORNÉLIO PROCÓPIO

de braços abertos para o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

A adoção desse procedimento justifica-se pela elevada complexidade técnica dos serviços objeto da contratação, que envolvem a execução de reciclagem de pavimento com utilização de espuma de asfalto, tecnologia que demanda equipamentos especializados, equipe técnica qualificada, conhecimento específico dos processos executivos e rigoroso controle tecnológico durante todas as etapas de execução.

Nesse contexto, a verificação prévia da habilitação técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica dos licitantes mostra-se medida adequada e conveniente ao interesse público, permitindo que apenas empresas efetivamente capacitadas participem da fase competitiva de apresentação de propostas e lances. Tal procedimento contribui para a eficiência do certame, reduz riscos de contratação de empresas sem a qualificação necessária para a execução do objeto e confere maior segurança à Administração quanto à futura execução contratual.

A **inversão de fases**, portanto, visa assegurar previamente a capacidade operacional e profissional dos licitantes, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração e da busca pela adequada execução do objeto contratado.

4.1 Licitação Tradicional (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA), conforme edital do Paraná

No caso concreto, a sessão **Concorrência Eletrônica** decorre diretamente da complexidade da engenharia envolvida (reciclagem com espuma de asfalto), aonde será adotada a **inversão de fases**, pelas seguintes razões fáticas e jurídicas:

- **Complexidade na Análise de Acervos e Certidões:** A comprovação da capacidade técnico-operacional exigirá a apresentação de documentação volumosa, atestados técnicos complexos e certidões operacionais detalhadas.
- **Celeridade e Contraditório Imediato:** O formato permite que eventuais dúvidas técnicas, questionamentos sobre os equipamentos apresentados ou divergências metodológicas entre a comissão de licitação sejam saneados de forma eficiente.
- **Mitigação de Riscos de Fracasso do Certame:** Por se tratar de um objeto de alta especificidade regional e técnica, a inversão otimiza o entendimento das exigências editalícias, garantindo a lisura e a segurança jurídica que o vulto da obra exige para a malha viária de Cornélio Procópio.

4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

- Apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado no órgão competente.
- Inscrição regular no CNPJ e no cadastro de contribuintes municipal/estadual da sede da licitante.
- Regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para empresas sediadas fora dele) e Municipal.
- Regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

- Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais.



Prefeitura

CORNÉLIO PROCÓPIO

de braços abertos para o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**SEMPA – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral**

- Atendimento simultâneo aos Índices de Liquidez Geral (ILG) > 1, Liquidez Corrente (ILC) > 1 e Solvência Geral (ISG) > 1, considerando o porte e a complexidade financeira da obra.
- Patrimônio Líquido Mínimo: Empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 em qualquer dos índices deverão comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, observando o valor mínimo fixado de R\$ 555.049,87 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
- Apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4 Qualificação Técnica (Operacional e Profissional)

- Registro no Órgão de Classe: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ativa junto ao CREA e/ou CAU da sede. Empresas de fora do Estado do Paraná deverão apresentar o visto do CREA-PR antes da assinatura do contrato.
- Capacidade Técnico-Operacional (Atestados da Empresa): Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho de classe, comprovando quantitativos mínimos nas seguintes parcelas de maior relevância:

Experiência(s):	Quantidade (projeto)	Unid	Quantidade e Edital (50%)
Pavimentação ou Recapeamento em CBUQ	6.035,64	ton	3.017,82
Fresagem a Frio de Pavimento	2.232,47	m3	1.116,23
Reciclagem de revestimento asfáltico em usina com adição de espuma asfáltica	727,16	m3	363,58

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços tenham sido executados de forma regular e comprovadamente concluídos.

A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa será realizada exclusivamente por meio dos atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CAU, comprovando experiência em serviços de pavimentação e restauração viária compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na execução de parcelas de maior relevância técnica e complexidade operacional acima mencionadas.

A exigência de atestado de capacidade técnica para o item "Reciclagem de revestimento asfáltico em usina com adição de espuma asfáltica" justifica-se por sua alta complexidade tecnológica e pelo seu papel estrutural crítico na intervenção viária projetada. Embora o serviço possa não representar isoladamente a maior materialidade financeira no orçamento global da obra, ele se enquadra inquestionavelmente no critério de maior relevância técnica, cuja exigência de comprovação de aptidão é expressamente autorizada pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021 para salvaguardar a execução do objeto.

A reciclagem com adição de CAP modificado via espuma de asfalto demanda maquinário especializado e rigoroso controle tecnológico em usinas móveis de reciclagem a frio com espuma de asfalto Wirtgen KMA. Durante o processo, o ligante asfáltico é aquecido e submetido a quantidades mínimas de água e ar, expandindo seu volume em dezesseis vezes. Esse fenômeno



Prefeitura

**CORNÉLIO
PROCÓPIO**

de braços abertos para o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

cria uma matriz rica em mastique asfáltico que encapsula as partículas do material reciclado, conferindo à nova base propriedades viscoelásticas essenciais e alta coesão interpartículas. Essa camada passa a oferecer elevada resistência à fadiga, absorvendo as tensões do tráfego pesado sem trincar e sem transmitir deformações excessivas.

Consequentemente, há uma interdependência estrutural direta entre as camadas do pavimento: o insucesso ou a má execução da base reciclada condena, de forma imediata, a integridade da camada de rolamento superior (CBUQ), ocasionando a rápida propagação de trincas e afundamentos. Uma falha nesta etapa anularia os benefícios estruturais da intervenção e invalidaria o investimento público realizado nas demais etapas da via, gerando a necessidade de retrabalho crônico. Como o presente planejamento visa romper com o histórico de manutenções paliativas e garantir uma vida útil estimada de 12 a 20 anos para a infraestrutura, a mitigação desse risco executivo torna-se imperativa.

Portanto, admitir a execução deste serviço por empresas sem a devida comprovação de expertise técnica prévia violaria os princípios da eficiência e da economicidade que regem as contratações públicas. A manutenção deste item no rol de exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional assegura que a futura contratada detenha o domínio tecnológico indispensável para entregar a solução definitiva pretendida, garantindo a estabilidade estrutural do pavimento e a otimização dos recursos públicos ao longo de todo o ciclo de vida da obra.

- Capacidade Técnico-Profissional (Atestados do Profissional): Indicação de responsável técnico pela execução da obra, detentor de CAT Profissional emitida pelo CREA/CAU, que comprove a execução de no mínimo 1 (uma) obra de complexidade semelhante ou superior. O vínculo permanente com a empresa deve ser demonstrado por CTPS, contrato social, certidão dos conselhos ou contrato de prestação de serviços.
- Logística e Equipamentos: Apresentação de relação de disponibilidade (Anexo XIV) e cronograma de utilização (Anexo XV) de veículos, máquinas e equipamentos necessários, assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico. A relação de equipamentos constitui declaração de disponibilidade futura, não sendo exigida comprovação de propriedade.
- Vedação: É proibida a indicação de um mesmo responsável técnico ou acervo por mais de uma proponente, sob pena de inabilitação das envolvidas.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

Os licitantes poderão realizar vistoria técnica nas vias urbanas, devendo agendar previamente, com o Engenheiro Responsável Vanderlei Claro, pelo telefone 0800-090-0508 ramal 251/252 (Amusep), até a data limite 7 dias antes da abertura do processo de disputa.

Caso a proponente opte por não realizar a vistoria, deverá obrigatoriamente apresentar declaração formal (Anexo VIII) assinada pelo seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das peculiaridades locais e assumindo total responsabilidade, ficando impedida de alegar desconhecimento das condições aparentes e ordinariamente verificáveis das áreas de intervenção.

6. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E DIRETRIZES DO PREÇO

O orçamento do certame foi balizado pelas tabelas oficiais públicas (SICRO/DNIT, SEIL/DER-PR e SINAPI). O valor global estimado da contratação situa-se em R\$ 5.550.498,71 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um



Prefeitura

**CORNÉLIO
PROCÓPIO**

de braços abertos para o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SEMPA – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

centavos), sendo o valor máximo admitido fixado (composto por 68,05% de materiais e 31,95% de mão de obra).

O BDI referencial adotado é de 20,85% para obras e 14,02% para o fornecimento de materiais/equipamentos, estruturado com base no Acórdão nº 2622/2013-TCU. As empresas deverão apresentar suas planilhas de BDI detalhadas. Os encargos sociais seguirão os parâmetros da planilha de referência do edital.

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 85% do valor orçado pela Administração, limite verificado mediante devido processo de diligência assegurado pelo art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de subsistirem indícios de exequibilidade da proposta, será facultado ao licitante melhor classificado comprovar a viabilidade econômica de seus preços. Essa demonstração dar-se-á mediante a apresentação de Composições de Preços Unitários (CPUs), notas fiscais, relatórios de medições ou quaisquer outros meios de prova documental admitidos por esta Administração.

7. DAS MEDIÇÕES E DO CONTROLE TECNOLÓGICO

O controle tecnológico deverá observar o Plano de Amostragem Obrigatório e as normas técnicas vigentes do DNIT e DER-PR. Destaca-se, para este escopo, a aplicação compulsória da especificação DNIT 031/2024-ES (ou norma superveniente que a substitua) no que tange ao concreto asfáltico, a contratada deverá apresentar à fiscalização, de forma prévia ao início de qualquer atividade executiva na via, o projeto definitivo da mistura asfáltica (traço Marshall) para fins de análise e homologação.

A liquidação da despesa e a consequente liberação dos pagamentos decorrentes das medições periódicas ficarão integralmente condicionadas à regular **emissão e homologação de laudos**, formalizada por meio da assinatura conjunta da **"Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos"**. A declaração constitui documento obrigatório para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, devendo ser cancelado, de forma solidária, pelo fiscal formalmente designado pelo Município e pelo engenheiro residente responsável técnico pela execução da obra, atestando a estrita conformidade dos ensaios e parâmetros exigidos.

Os consumos de materiais empregados nas misturas asfálticas poderão ser verificados pela fiscalização mediante ensaios tecnológicos e conferências de campo. Na hipótese de ser constatado, por meio da fiscalização, que o consumo real de ligantes ou demais materiais aferidos em campo restou inferior aos quantitativos previstos na planilha orçamentária contratada — ainda que os serviços venham a ser aceitos sob o prisma exclusivamente técnico de estabilidade e funcionalidade —, os valores correspondentes à diferença de insumo não aplicada serão **obrigatoriamente glosados e deduzidos nas medições subsequentes**. Os quantitativos excedentes aos previstos em projeto não ensejarão pagamento adicional, salvo quando previamente autorizados pela Administração.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

Será permitida a subcontratação parcial de até 20% do valor total do contrato, sujeita à aprovação prévia por escrito da Administração. É expressamente vedada a subcontratação total, bem como de parcelas de maior relevância técnica utilizadas para fins de habilitação operacional.



Prefeitura

**CORNÉLIO
PROCÓPIO**

de braços abertos para o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Na assinatura do contrato, fica obrigada a CONTRATADA apresentar a garantia contratual equivalente a 5% do valor global, prestada em uma das modalidades legais (caução, seguro-garantia ou fiança bancária). Se a modalidade escolhida for seguro-garantia, a apólice deve ser entregue em até 1 (um) mês da homologação e antes da assinatura contratual.

Para propostas vencedoras cujo preço global final for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida, obrigatoriamente para a assinatura do contrato, a prestação de garantia adicional prevista no art. 59, §5º da Lei 14.133/2021, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajustamento dos preços contratuais incidentes sobre o saldo remanescente da execução observará a periodicidade anual, operando-se para mais ou para menos com o escopo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro original da contratação. O período mínimo de 12 (doze) meses exigido para a concessão do reajustamento terá como termo inicial a data de apresentação do orçamento estimado pela Administração Pública, em estrita consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado com base na variação do índice INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). A variação do encargo será calculada e operacionalizada mediante a aplicação das fórmulas matemáticas oficiais pactuadas, expressas da seguinte forma:

$$SR = S \times \left(\frac{I_{12}}{I_0}\right)$$

$$R = SR - S$$

Para fins de aplicação da metodologia acima exposta, as variáveis definem-se da seguinte forma:

- S representa o saldo remanescente do contrato a preços iniciais;
- SR corresponde ao valor do saldo remanescente devidamente reajustado;
- R corresponde ao valor do reajuste líquido a ser pago ou descontado;
- I_{12} reflete o índice vigente no mês do reajustamento; e
- I_0 representa o índice vigente no mês de referência do orçamento estimado.

O reajuste não incidirá sobre serviços já executados. De igual modo, não serão objeto de reajuste as parcelas do cronograma físico-financeiro que se encontrarem em atraso decorrente de culpa exclusiva, negligência ou imperícia da empresa contratada, configurando hipótese de mora processual. Uma vez preenchidos os requisitos legais e temporais exigidos, a concessão do reajustamento prescindirá da celebração de termo aditivo, sendo formalizada por meio de simples termo de apostilamento juntado aos autos, o que dispensa nova manifestação jurídica ou publicação de extrato na imprensa oficial.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às penalidades capituladas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência: Por infrações leves e descumprimentos de obrigações que não ensejem



Prefeitura

**CORNÉLIO
PROCÓPIO**
de braços abertos para o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

sanções graves.

- Multa de Mora: De 0,1% por dia de atraso sobre o valor da parcela em desacordo com o cronograma físico-financeiro, limitada a 90 dias.
- Multa Compensatória: De 5% sobre o valor da parcela inadimplida (inadimplência parcial) ou de 10% sobre o valor do contrato (inadimplência total). Multas por infrações administrativas gerais flutuarão entre 0,5% e 30% do valor contratual.
- Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicada por prazo não superior a 3 (três) anos nos casos de inexecução parcial com grave dano, inexecução total, não manutenção da proposta ou atraso injustificado.
- Declaração de Inidoneidade: Aplicada nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude ao certame, atos ilícitos ou comportamentos inidôneos.

Cornélio Procópio, 04 de agosto de 2026

Dirceu Funari Júnior
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA 20.054/D-PR
Secretário de Planejamento